



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 117, DE 2017

(nº 3.037/2008, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação nos hospitais da rede pública de pontos com solução antisséptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=545687&filename=PL-3037-2008



Página da matéria

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação nos hospitais da rede pública de pontos com solução antisséptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os serviços de saúde em todo o território nacional ficam obrigados a:

I - disponibilizar os insumos, os produtos, os equipamentos e as instalações necessários para as práticas de higienização das mãos de profissionais de saúde, acompanhantes e visitantes em locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

II - disponibilizar, próximo a lavatórios e pias, sabonete líquido, porta-papel-toalha e papel-toalha que possua boa propriedade de secagem para a higienização das mãos;

III - disponibilizar antissépticos degermantes próximo a lavatórios e pias nos casos de precaução de contato, de realização de procedimentos invasivos e de procedimentos cirúrgicos;

IV - afixar materiais informativos, próximo a lavatórios, pias, dispensadores de preparação alcoólica e lavabos cirúrgicos, que demonstrem o passo a passo de cada técnica de higienização das mãos;

V - possuir pias e lavatórios com sistema de acionamento que evite o contato manual.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente